Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1588/17
PLL Nº 185/17

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

PARECER Nº 045 /19 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01 DE RELATOR

Institui a Feira Estadual de Artesanato e inclui inc. III no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012 – que disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres e revoga as Leis n. 9.404, de 3 de fevereiro de 2004, e 10.660, de 20 de março de 2009 -, alterada pela Lei nº 11.575, de 12 de fevereiro de 2014, incluindo essa feira no rol de eventos excetuados da vedação à realização de feiras no Largo Jornalista Glênio Peres.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni e à Emenda nº 01 do Relator.

O Projeto objetiva instituir a Feira Estadual do Artesanato no Largo Jornalista Glênio Peres, em virtude de legislação restritiva para a utilização deste espaço, pois o evento está fora do rol de atividades permitidas no local.

A Procuradoria da Casa, fl. 08, em Parecer Prévio, concluiu que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, contudo, o projeto possui conteúdo normativo que implica em interferência na gestão municipal, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, as fls. 13, manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao Projeto.

PARECER Nº 045 /19 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01 DE RELATOR

Sobreveio Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – Cefor –, às fls. 24, pela rejeição da matéria, assim como a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, às fls. 28, pela aprovação da matéria.

É o relatório.

Considerando o mérito da matéria, que visa a utilização de espaços públicos pela população e, que expositores possam apresentar e comercializar seus produtos, se levando em consideração o índice de desemprego e a crise econômica por qual atravessamos, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01 deste Relator.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2019.

Vereador Paulo Brum,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 11-6-2019

Vereador André Carús - Presidente

Vereador José Freitas – Vice-Presidente

Vereador Aldacir Oliboni

Vereador Nelcir Tessaro

Vereador Hamilton Sossmeier

/OCFB

Proc. Nº 1588/17
PLL Nº 185/17

Institui a Feira Estadual de Artesanato e inclui inc. III no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012 – que disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres e revoga as Leis nº 9404, de 3 de fevereiro de 2004, e 10.660, de 20 de março de 2009-, alterada pela Lei nº 11.575, de 12 de fevereiro de 2014, incluindo essa feira no rol de eventos excetuados da vedação à realização de feiras no Largo Glênio Peres.

EMENDA Nº 01

Art. 1º . Inclui inciso IV no artigo 5º do Projeto de Lei nº 1588/17, PLL nº 185/17, conforme segue:

...

IV – a Feira do Mel de Porto Alegre, que será realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, a ser organizada e definida as regras pela Associação Gaúcha de Apicultores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a Feira do Mel de Porto Alegre no rol de feiras permitidas a serem realizadas no Largo Glênio Peres, levando-se em consideração que o mel é o único produto doce que contém proteínas e diversos sais minerais e vitaminas essenciais à nossa saúde. Além do alto valor energético, possui conhecidas propriedade medicinais, sendo um alimento de reconhecida ação antibactericida. O mel é elaborado a partir do néctar que as abelhas coletam ao visitarem as flores. Contêm em sua composição média, 18% de água, 81% de açúcares (principalmente frutose, glicose, sacarose e maltose). Contém ainda aminoácidos, vitaminas e sais minerais. A sua cor, aroma e sabor estão diretamente relacionas com a predominância da florada utilizada para a sua produção. Os méis de coloração clara apresentam sabor e aroma mais suaves. No entanto, os méis de coloração escura são mais nutritivos e ricos em proteínas e sais minerais. A cristalização do mel é uma garantia da sua qualidade e de sua pureza. Quando cristalizado ele mantém todas as suas propriedades nutricionais e energéticas, além de manter o aroma e sabor.

O consumo do mel é um importante complemento a alimentação humana, pois além do alto valor energético é um alimento rico em substâncias benéficas ao equilíbrio de nosso organismo, tais como vitaminas, minerais e aminoácidos. É considerado complexo alimentar por substituir com muitas vantagens produtos químicos artificiais e açúcares.

Então, se levando em consideração a importância da utilização do mel na alimentação do ser humano e, a oportunidade da comercialização desse importantíssimo produto extraído da natureza , rogamos por sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2019.

Vereador Paulo Brum